



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.326

de 4 de outubro de 2024.

“Decreta situação de emergência em virtude da ocorrência de queimadas em áreas locais e próximas aos limites do Município de Botucatu e dá outras providências.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as justificativas trazidas pela Coordenadoria da Defesa Civil do Município;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos incisos V e VII do art. 225 da Constituição Federal e o disposto na Lei Federal nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 38, 39 e 40 da Lei Federal nº. 12.651 de 25 de maio de 2012 e nos termos da Lei Estadual nº. 10.547 de 02 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de resposta urgente ao controle de incêndios florestais em áreas legalmente preservadas e não preservadas, com tipificação de gravidade 1.4.1.3.2., de acordo com a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE),

CONSIDERANDO a ocorrência de queimadas e incêndios em nosso município e região, e que vem aumentando consideravelmente o risco de ocorrência de queimadas e incêndios de grande porte, gerando situações constantes de emergência

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias, para combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 1007, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a proibição de queimadas no Município de Botucatu;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente, de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica declarado Situação de Emergência em toda a extensão territorial do município de Botucatu, em virtude da ocorrência de frequentes incêndios florestais e queimadas em qualquer tipo de vegetação em áreas legalmente protegidas e não protegidas, acarretando a queda da qualidade do ar.

Artigo 2º Ficam o Prefeito Municipal, Coordenadoria da Defesa Civil e os Secretários Municipais de Governo, Segurança, Infraestrutura, Zeladoria e Serviços e Verde autorizados, se necessário, a proceder à aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao desenvolvimento de ações para cumprimento do Plano Emergencial de combate a incêndios florestais e queimadas, bem como para proceder a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.326
de 4 de outubro de 2024.

aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual, necessários para se atingir os objetivos de contenção das chamadas.

Art. 3º Para o enfrentamento da situação anormal declarada, ficam autorizados:

- I. Na forma do inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados à declaração da situação de emergência, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da sua caracterização, vedada a prorrogação dos contratos;
- II. Fica autorizada à Coordenadoria da Defesa Civil, a requisição de bens e servidores das diversas Secretarias do Município, necessários ao enfrentamento da presente situação, para em conjunto desenvolverem ações de eliminação de focos de incêndio

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes aos assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos municipais.

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 90 (noventa) dias;

Botucatu, 4 de outubro de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 4 de outubro de 2024, 169º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente